



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

QUARTA CÂMARA – SESSÃO: 25/10/05

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 440472

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Tratam os autos de Tomada de Contas instaurada em virtude de irregularidades ocorridas na prestação de contas do convênio, firmado em 1995, entre a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais – SEAM e a Associação Clube de Mães Irmã Judite da Prefeitura de Prudente de Moraes.

O Convênio em questão, tendo como objeto a aquisição de padrões de energia elétrica para atendimento a famílias carentes – protocolizado sob o nº 440.459 – foi considerado regular em sessão do dia 23.03.99.

O Órgão Técnico apresentou relatório de fls. 18 a 20, tendo informado que a Tomada de Contas, instaurada pelo órgão repassador – SEAM, não cumpriu suas finalidades precípuas – apuração dos fatos e quantificação dos danos – conforme estabelecido no art. 40 da Lei Complementar nº 33/94.

Em sessão do dia 01/03/2005, os Exmos. Srs. Conselheiros da Quarta Câmara do Tribunal de Contas, por unanimidade de votos, determinaram à Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (Subsecretaria de Assuntos Municipais) que procedesse à Tomada de Contas Especial, nos termos e prazos da Instrução Normativa TC-01/2002 e do Aviso TC-05/2002.

O Sr. Aristides José Vieira, Subsecretário de Assuntos Municipais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, protocolizou junto a essa Corte, sob o nº 134030, o ofício GAB.SUBSEAM nº 359/2005, solicitando a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para que a Comissão de Tomada de Contas Especial proceda à correta conclusão dos trabalhos, conforme preconizado pela Instrução Normativa 001/2002 – TCEMG, tendo em vista os apontamentos do relatório daquela Comissão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTO: Considerando as justificativas contidas no Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial da Subsecretaria de Assuntos Municipais, defiro o pedido de prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO EDSON ARGER:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.